

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 027/2016
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2016
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO/
 MATERIAIS PERMANENTES QUE ENTRE SI CELEBRAM
 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANHANGUERA -
 GOIÁS E MICROLASER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,
 CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANHANGUERA - GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 11.759.359/0001-19, com sede na Rua Otelo Del Fávero, nº 335, Centro, Anhanguera, Goiás neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, senhora **Rosemary Silva de Mesquita**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do CPF/MF nº 534.654.981-04, residente e domiciliada na cidade de Anhanguera(GO), denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa **MICROLASER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** inscrita no CNPJ 03.469.129/0001-31, com sede à Rua Lattes, Qd. 06 Lt. 09, nº 222, Jardim Planalto, Goiânia-GO, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Amarildo Alves de Brito**, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº 3.258.369 SPTC/GO e CPF/MF nº 818.208.361-34 denominada de CONTRATADA, nos termos da licitação na modalidade Pregão nº 012/2016, da legislação em vigor, e especialmente da Lei Federal nº 10.502/2002, c/c nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, com sucedâneo dado pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações posteriores, bem como a Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, na forma e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto o fornecimento DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ANHANGUERA COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE ao CONTRATANTE, conforme as condições estabelecidas e na proposta firmada pela CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, de acordo com o quantitativo abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
20	2	UND	Laringoscópio Infantil	MD	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00
21	1	UND	Oftalmoscópio	MD	R\$ 1.340,00	R\$ 1.340,00
22	2	UND	Laringoscópio Adulto	MD	R\$ 1.660,00	R\$ 1.660,00
24	1	UND	Eletrocardiógrafo	BIONET	R\$ 11.350,00	R\$ 11.350,00
29	2	UND	Detector Fetal	MD	R\$ 1.329,00	R\$ 2.658,00
31	1	UND	Central de Nebulização	MRM	R\$ 2.060,00	R\$ 2.060,00
TOTAL					R\$	23.308,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Os equipamentos relacionados na cláusula primeira, totalizam para este instrumento o valor de **R\$ 23.308,00 (vinte e três mil e trezentos e oito reais)** e serão pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura devidamente quitada e aprovada por servidor público responsável pelo recebimento dos equipamentos, ficando o referido valor estimado para efeitos contábeis a ser pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **Manutenção do Fundo Municipal de Saúde: 10.301.20232.045 – Equipamentos e Materiais Permanentes: 449052.**

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE - O preço do equipamento discriminados na Cláusula Primeira poderão ser alterados, com as devidas justificativas e nos seguintes casos: I - Por acordo entre as partes; e II - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior. Conforme disposto no Art. 65, Inciso II, d, § 1º da Lei Federal 8666/93, com redação da Lei 8883/94.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO PRODUTO – O equipamento a ser fornecido deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser novo, original e com todos os opcionais de fábrica;
- b) possuir certificado do INMETRO / ANVISA;
- c) possuir fabricação nacional;
- d) possuir Garantia Mínima de 06(SEIS) meses contra vícios e defeitos de fabricação.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS - A entrega dos equipamentos deverá ser feita **IMPRETERIVELMENTE** na **Secretaria Municipal de Saúde**, no endereço **Rua Otelo Del Fávero, nº 335, Centro, Anhanguera, Goiás**, em até **15(quinze) dias da assinatura do instrumento de contrato**, não sendo tolerados atrasos sem justificativa prévia aceita pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO PRODUTO – Os equipamentos deverão ter garantia mínima integral de 06 (seis) meses contra qualquer defeito e vícios de fabricação, contado da data de sua aquisição, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) fornecer os equipamentos ao Município de Anhanguera (GO);
- b) manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- e) responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- f) fornecer os equipamentos dentro das especificações das normas do INMETRO / ANVISA;

ADM 2013 - 2016

h) não fornecer, em hipótese alguma, equipamentos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE obriga-se a:

a) oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

b) efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, com a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente quitada e aprovada por servidor público responsável pelo recebimento do produto;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO -

O equipamento discriminado neste instrumento deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura distinta, conforme Nota de Empenho, constando a indicação do número deste, a descrição dos equipamentos, os valores unitários, a quantidade, o valor total, bem como as demais exigências legais.

Parágrafo Primeiro: O equipamento será conferido no momento da entrega e se a quantidade e/ou qualidade do mesmo não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida pelo **CONTRATANTE** para substituição e/ou adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo: O equipamento, objeto deste instrumento, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos equipamentos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser recolhidos pelo fornecedor, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

Parágrafo Terceiro: Os equipamentos entregues não poderão divergir das especificações estabelecidas neste instrumento e no respectivo Edital e anexos, bem como na Nota de Empenho, no que se refere ao tipo, marca e correlatos.

Parágrafo Quarto: Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação nos termos constantes da nota de empenho.

Parágrafo Quinto: O recebimento definitivo do objeto deste instrumento não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos equipamentos fornecidos.

Parágrafo Sexto: Todos os equipamentos que apresentarem defeito de fabricação dentro do prazo de garantia deverão ser substituídos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias.

Parágrafo Sétimo: Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com transporte e mão-de-obra relacionadas com a substituição dos equipamentos com defeitos de fabricação dentro do prazo da garantia.

Parágrafo Oitavo: Transporte dos equipamentos:

I - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte dos equipamentos para o local solicitado.

II - Qualquer avaria do produto ocasionada pelo transporte, não será aceita e o mesmo devolvido imediatamente.

III – O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante na Cláusula Sexta deste instrumento e ainda os demais procedimentos acessórios, como guinchos, empilhadeiras e outros (caso o produto assim o exija) sem qualquer tipo de ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, com a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente quitada e aprovada por servidor público responsável pelo recebimento do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA – O Contrato terá vigência durante o Exercício de 2015, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega e o pagamento total dos equipamentos relacionados na Cláusula Primeira, ou no dia 31 de dezembro de 2016, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio de servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES - Pelo inadimplemento das obrigações estabelecidas neste contrato, a **CONTRATADA**, estará sujeita às seguintes penalidades:

I - **Advertência** por escrito sempre que ocorrerem irregularidade;

II - **Multas** sobre o valor atualizado do Contrato:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

III - Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: É assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado a **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Aplicam-se ainda subsidiariamente as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - Fica reconhecida ao **CONTRATANTE** o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-á por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Parágrafo único – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

ADM 2013 - 2016


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO - Este Contrato vincula as partes ao Edital de Licitação / Pregão Presencial nº 012/2016 e à Proposta da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cumari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo Contratual.

E assim, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes, firmando-o, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surta seus efeitos legais.

ANHANGUERA, 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

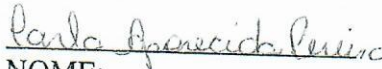



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANHANGUERA - GOIÁS
ROSEMARY SILVA DE MESQUITA
CPF/MF nº 534.654.981-04
CONTRATANTE



MICROLASER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 03.469.129/0001-31
AMARILDO ALVES DE BRITO
CPF/MF nº 818.208.361-34
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 000.389.821-31


NOME:
CPF: 007.405.381-79